PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 322/2022-GP

Colorado do Oeste – RO, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **"PROJETO DE LEI"**, dispondo sobre **Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial**, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC**, desta Administração Municipal.

Outrossim, solicitamos a gentileza da apreciação e posterior aprovação do presente **Projeto de Lei**, em **"Regime de Urgência"**, **de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal**, haja vista se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

'Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 149740 e CRC: F47DDC85

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial**, no montante de **R$ 1.276.323,52** (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos), oriundos de **Recursos Ordinários (Próprios)** e **Recursos de Convênio**, sendo parte através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)** e parte através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC**, desta Administração Municipal, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO, o **Convênio nº 255/PGE-2022**, Celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Colorado do Oeste – RO, no montante de **R$ 1.212.507,34** (Um Milhão, Duzentos e Doze Mil, Quinhentos e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos), sendo sua **Contrapartida** no valor de **R$ 63.816,18** (Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Dezoito Centavos), tendo como **Objeto: Reforma da Escola Clair da Silva**, conforme **Plano de Trabalho** e **Termo de Convênio**, cópias em anexo.

Pelo motivo acima explícito e por se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**, torna-se imprescindível a **Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial** ora proposta.

Esta Administração conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE MAIO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 149740 e CRC: F47DDC85

PROJETO DE LEI, DE 23 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 1.276.323,52** (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**;

II – Recursos de Convênio: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) **Convênio nº 255/PGE-2022**, Celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Reforma da Escola Clair da Silva**, conforme **Plano de Trabalho**.

Art. 3º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE MAIO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 149740 e CRC: F47DDC85

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
***Contrapartida referente ao Convênio nº 255/PGE-2022**							
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0011.1.025	Obras de Melhoria em Unidades Escolares	669	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.2.500 0	RNVI SDDR	63.816,18
						TOTAL	**63.816,18**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
***Convênio nº 255/PGE-2022**							
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0011.1.025	Obras de Melhoria em Unidades Escolares	670	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.571 0	TERCORVE SDDR	1.212.507,34
						TOTAL	**1.212.507,34**
						TOTAL GERAL	**1.276.323,52**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE MAIO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 149740 e CRC: F47DDC85

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**322**	**23/05/2022**

ID: **149740**
CRC: **F47DDC85**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **23/05/2022 08:18:11** Finalização: **23/05/2022 08:21:56**

Processo

Documento

MD5: **CE7062890EC773B545366AA1E571C877**

SHA256: **F6FB7FBB4E23B12AB144EE49A586D903341DD1B72E3069E3B9280D5CEC3B6FA3**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	23/05/2022 08:20:56

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	23/05/2022 08:21:06

ANEXOS

Projeto de Lei 322	23/05/2022	149756
Projeto de Lei 322	23/05/2022	149758

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira	Prefeito	23/05/2022 08:40:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 149740 e o CRC F47DDC85.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 Centro – Fone/Fax 0xx69- 3341-3421
E-mail: sempladcol@hotmail.com site www.coloradodooeste.ro.gov.br

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 1/3
1 – DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			CNPJ 04.391.512/0001-87	
ENDEREÇO AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 4132			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) sempladcol@hotmail.com	
CIDADE Colorado do Oeste	UF RO	CEP 76.993-000	DDD/FONE (69) 3341-4814 (69) 3341-3421	E.A Municipal
AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A: 1381-1 CONTA CORRENTE			PRAÇA DE PAGAMENTO COLORADO DO OESTE	
NOME DO RESPONSÁVEL JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA			CPF 223.051.223-49	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 36618382/SSP/CE	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 43273	
ENDEREÇO RUA JOSÉ BAHIA Nº 4119 - CENTRO			CEP 76993-000	
2 – OUTROS PARTÍCIPES				
NOME		CGC/CPF		E.A
ENDEREÇO			CEP:	
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO **REFORMA DA ESCOLA CLAIR DA SILVA**			PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO *ALR	 TÉRMINO 180 dias ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente plano de trabalho visa estabelecer as condições básicas para a Reforma da Escola Clair da Silva para o município de Colorado do Oeste.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Reforma da Escola Clair da Silva tem como objetivo geral a melhoria dos serviços públicos prestados, bem como o atendimento às necessidades dos moradores e da população do entorno do município; para isso, buscou-se reformar toda a escola, propiciando aos colaboradores públicos, melhores condições de acomodação e, numa análise bem sucinta, a implementação de meios que propiciem a praticidade e celeridade no desenvolvimento de suas atividades, melhorando dessa forma o atendimento aos munícipes.

A demanda desta proposta é assegurar a qualidade do atendimento e o desenvolvimento pleno das atividades além de melhorar o conforto para as crianças.

E como objetivo especifico visamos melhorar a qualidade do ambiente físico, onde são realizadas atividades de lazer, esportes e pedagógicas. Proporcionar maior adequação de espaços para atendimento a demanda existente. Após este convênio firmado com o Governo do Estado, objetivamos cada vez mais a capacitação de nossas crianças ao ingresso no ensino fundamental, sua incisão no contexto social através do relacionamento e convivência grupal.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
PREFEITO

ID: 149756 e CRC: 0DB942DC

METAS GERAIS_ garantir o zelo pelo patrimônio público, melhorar a qualidade do ambiente físico, trazendo aos alunos e servidores um espaço adequado para as atividades.

QUANTITATIVAS_ beneficiar os alunos, os funcionários que em um ambiente saudável e confortável melhorara sua assiduidade no trabalho e a segurança com a reforma. Entendendo o quanto essa reforma é fundamental ao bem-estar das pessoas e também trazendo eficiência e conforto para a unidade escolar;

QUALITATIVAS_ reforma os ambientes para atender a Escola: Clair da Silva, onde irá oferecer um ambiente com clima apropriado aos alunos;

*** ALR (Após Liberação do Recurso)**

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 2/3	
4 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUAN.	INÍCIO	TÉRMINO
01		O presente plano de trabalho visa estabelecer as condições básicas para a Reforma da Escola Clair da Silva para o município de Colorado do Oeste				
	1.0	Serviços preliminares	unid	1,0	ALR	180 ALR
	2.0	Administração e controle	unid	1,0	ALR	180 ALR
	3.0	Demolições e retiradas	unid	1,0	ALR	180 ALR
	4.0	Movimento de terra	unid	1,0	ALR	180 ALR
	5.0	Infraestrutura	unid	1,0	ALR	180 ALR
	6.0	Superestrutura	unid	1,0	ALR	180 ALR
	7.0	Alvenaria	unid	1,0	ALR	180 ALR
	8.0	Cobertura	unid	1,0	ALR	180 ALR
	9.0	Revestimento de pisos	unid	1,0	ALR	180 ALR
	10.0	Revestimentos de paredes	unid	1,0	ALR	180 ALR
	11.0	Esquadrias	unid	1,0	ALR	180 ALR
	12.0	Pintura	unid	1,0	ALR	180 ALR
	13.0	Instalações hidrossanitárias	unid	1,0	ALR	180 ALR
	14.0	Instalações elétricas	unid	1,0	ALR	180 ALR
	15.0	Incêndio	unid	1,0	ALR	180 ALR
	16.0	Hidrante	unid	1,0	ALR	180 ALR

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
PREFEITO

ID: 149756 e CRC: 0DB942DC

	17.0	Ligação da bomba do hidrante	unid	1,0	ALR	180 ALR
	18.0	Reservatório de 12.000 litros	unid	1,0	ALR	180 ALR
	19.0	Base do reservatório de 12.000 litros	unid	1,0	ALR	180 ALR
	20.0	Sistema de alarme contra incêndio	unid	1,0	ALR	180 ALR
	21.0	SPDA	unid	1,0	ALR	180 ALR
	22.0	GLP (gás liquefeito de petróleo)	unid	1,0	ALR	180 ALR
	23.0	Diversos	unid	1,0	ALR	180 ALR

PLANO DE TRABALHO			FOLHA 2/3 continuação	
5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)				
NATUREZA DA DESPESA		**TOTAL**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**			
44.90.51	Obras e instalações	R$ 1.276.323,52	R$ 1.212.507,34	R$ 63.816,18
TOTAL GERAL		**R$ 1.276.323,52**	**R$ 1.212.507,34**	**R$ 63.816,18**

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
PREFEITO

ID: 149756 e CRC: 0DB942DC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 Centro – Fone/Fax 0xx69- 3341-3421
E-mail: sempladcol@hotmail.com site www.coloradodooeste.ro.gov.br

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 3/3
6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)	

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	R$ 1.212.507,34					
META	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	R$ 63.816,18					
META	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**

7– DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **GOVERNO DO ESTADO**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma **DIRETA**.

Pede Deferimento.

Colorado do Oeste – RO, 29 de dezembro de 2021
LOCAL E DATA

José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
.....	.....
LOCAL E DATA	**CONCEDENTE**

ID: 149756 e CRC: 0DB942DC

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**322**	**23/05/2022**

ID: **149756**
CRC: **0DB942DC**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **23/05/2022 08:32:17** Finalização: **23/05/2022 08:32:38**

Processo Documento

MD5: **7AB3743200BC3D653BD836AF4BD9F4E5**

SHA256: **53F9823B836F4593344F011DA5D8D3FFCD5DFF2817CB1AC216ED0008B158DAAE**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	23/05/2022 08:32:17

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	23/05/2022 08:32:17

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 322	23/05/2022	149740

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 149756 e o CRC 0DB942DC.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 255/PGE-2022

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sr. **ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portador do CPF/MF sob o nº 117.246.038-84
, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013.

CONVENENTE: **O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, Colorado do Oeste/RO, CEP: 76.993-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 223.051.223-49, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhecem como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n° 0029.613200/2021-41, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 454/2022/PGE-SEDUC, vinculando-se aos termos e todos os outros documentos constantes no Processo Eletrônico n° 0029.613200/2021-41 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0023137683), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

REFORMA DA ESCOLA CLAIR DA SILVA

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 1.276.323,52 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

ID: 149758 e CRC: 775057E4

Digitalizado com CamScanner

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 1.212.507,34 (um milhão, duzentos e doze mil quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme nota de empenho (0023190257).

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de R$ 63.816,18 (sessenta e três mil oitocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) referente a contrapartida financeira da proponente, conforme consta do plano de trabalho (0023137683) e declaração de contrapartida (0023138000), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 0.112, conforme Nota de Empenho.

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

ID: 149758 e CRC: 775057E4

Digitalizado com CamScanner

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto**.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

ID: 149758 e CRC: 775057E4

Digitalizado com CamScanner

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

ID: 149758 e CRC: 775057E4

Digitalizado com CamScanner

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 18/05/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028868740** e o código CRC **4C7A226E**.

ID: 149758 e CRC: 775057E4

Digitalizado com CamScanner

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.613200/2021-41 SEI nº 0028868740

ID: 149758 e CRC: 775057E4

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**322**	**23/05/2022**

ID: **149758**
CRC: **775057E4**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **23/05/2022 08:32:51** Finalização: **23/05/2022 08:33:10**

Processo

Documento

MD5: **0D9189D5E696F8E36F9EC5A52449C286**

SHA256: **042121D83740E44F984BE91680DC36A3ED0C7948A68DA3FC1686C38D88ADEF8D**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	23/05/2022 08:32:51

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	23/05/2022 08:32:51

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 322	23/05/2022	149740

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 149758 e o CRC 775057E4.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 326/2022-GP Colorado do Oeste – RO, 25 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Substituição de Anexo Único de Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, solicitar a essa Augusta Casa de Leis, **a Substituição do ANEXO ÚNICO do "PROJETO DE LEI"** dispondo sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, encaminhado através do **Ofício nº 322, de 23 de maio de 2022**, haja vista ter ocorrido um erro formal na sequencial numérica dos Códigos das Fichas Orçamentárias, conforme segue abaixo, sendo necessário sua correção pra devida regularização:

Onde se lê "**669 e 670**", leia-se "**670 e 671**".

Outrossim, informamos que segue em anexo o **ANEXO ÚNICO** corrigido pra devida substituição que ora é solicitada.

Sem mais para o momento e certos de contar com vossa compreensão e colaboração, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 150749 e CRC: A4C636E3

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
***Contrapartida referente ao Convênio nº 255/PGE-2022**							
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0011.1.025	Obras de Melhoria em Unidades Escolares	670	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.2.500 0	RNVI SDDR	63.816,18
						TOTAL	**63.816,18**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
***Convênio nº 255/PGE-2022**							
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0011.1.025	Obras de Melhoria em Unidades Escolares	671	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.571 0	TERCORVE SDDR	1.212.507,34
						TOTAL	**1.212.507,34**
						TOTAL GERAL	**1.276.323,52**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE MAIO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 150749 e CRC: A4C636E3

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**326**	**26/05/2022**

ID: **150749**
CRC: **A4C636E3**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **26/05/2022 10:32:04** Finalização: **26/05/2022 10:34:36**

Processo | Documento

MD5: **E8CF0B922D7E1E5FC674D1DE8600F47B**

SHA256: **75C013D110FDC051A7E67A5F3D41743DD86DA1CFC1F1D3FEE713F33DE7E91EC3**

Súmula/Objeto:

SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 322/2022.

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	26/05/2022 10:33:19

ASSUNTOS

SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO DE LEI	26/05/2022 10:33:26

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira	Prefeito	26/05/2022 11:24:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 150749 e o CRC A4C636E3.